

LEI Nº 47 DE 19 DE SETEMBRO DE 1997.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE UNIÃO DE MINAS-MG, ATRAVÉS DO PODER EXECUTIVO A FIRMAR INSTRUMENTO ADMINISTRATIVO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE BEM PÚBLICO MUNICIPAL PARA INSTALAÇÃO DA FEIRA-LIVRE.

A Câmara Municipal de União de Minas-MG, decreta e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de União de Minas-MG, através do Poder Executivo, autorizado a firmar Instrumento Administrativo de Autorização de Uso de bem público municipal com terceiros particulares para instalação do mercado da Feira-Livre, nos termos do art. 113 da Lei Orgânica de Iturama-MG (município de origem).

Art. 2º - O bem municipal a ser destinado à instalação à Feira-Livre será na avenida 07 (sete) entre a rua 10 e 8.

Art. 3º - De acordo com o art. 114 da Lei Orgânica de Iturama-MG(município de origem, fica também o Poder Executivo autorizado a regulamentar através de decreto, no que couber, a presente Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

União de Minas-MG, 19 de setembro de 1997.

ANTONIO GUILHERME NUNES
Prefeito Municipal

ACPJ/smm.